



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 043/2016

Igrejinha, 29 de agosto de 2015.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 043/2016, que *Altera dispositivo da Lei n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”*.

A presente alteração visa adequar a alíquota especial, em conformidade com a sugestão da Avaliação Atuarial realizada neste exercício, para dar continuidade ao plano de equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, com a finalidade de cumprir a regularidade previdenciária aliada com a adequação financeira do Instituto e do fluxo de caixa do Município de Igrejinha.

Segue anexa a nova Avaliação para análise e solicitamos aos Senhores a apreciação deste projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 043/2016.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 100 da Lei n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100** Para que ocorram as prestações previdenciárias, os segurados ativos, inativos e pensionistas contribuirão, mensalmente, ao Instituto com valores correspondentes a 11% (onze por cento) do Salário-de-Contribuição, definido no art. 35 desta Lei, descontadas compulsoriamente em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Município de Igrejinha, abrangido pelo Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, como obrigação patronal, recolher mensalmente ao Instituto os valores constantes na Tabela abaixo, correspondentes a contribuição normal e especial, com a finalidade de recuperação do passivo atuarial apurado em avaliação anual, já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário-de-contribuição.

	% NORMAL		% ESPECIAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR
A partir de 2016	11,00	16,09	9,89
A partir de 2017	11,00	16,09	10,87
A partir de 2018	11,00	16,09	12,19(NR)
A partir de 2019	11,00	16,09	13,51(NR)
A partir de 2020	11,00	16,09	14,83(NR)
A partir de 2021	11,00	16,09	16,15(NR)
A partir de 2022	11,00	16,09	17,47(NR)
A partir de 2023	11,00	16,09	18,79(NR)
A partir de 2024	11,00	16,09	20,11(NR)
A partir de 2025	11,00	16,09	21,43(NR)
A partir de 2026	11,00	16,09	22,75(NR)
A partir de 2027	11,00	16,09	24,07(NR)
A partir de 2028	11,00	16,09	25,39(NR)
A partir de 2029	11,00	16,09	26,71(NR)
A partir de 2030	11,00	16,09	28,03(NR)
A partir de 2031 até 2041	11,00	16,09	29,35(NR)

Art. 2.º As demais disposições da Lei n.º 2.776, de 1999 permanecem inalteradas.

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 043, 29/08/16)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n.º 4.684, de 14 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 29 de agosto de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito